



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

**DECRETO Nº 060/2020.
DE 05 de maio 2020.**

SUMULA – DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA COMBATE / CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ – JOSÉ DONIZETE ISALBERTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a reunião que o comitê gestor instituído pelo decreto nº 35/2020, ter decidido novas regras para o regulamento da Barreira Sanitária, Restaurantes e hotéis de São Pedro do Ivaí:

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam mantidas as Barreiras Sanitárias, com controle de entrada de Pessoas no município de São Pedro do Ivaí;

I - Será proibida a entrada de Pessoas que não estiverem usando ou portando mascarar, em razão da lei estadual nº 20189/2020 de 28 de abril de 2020, que tornou obrigatório o uso de mascarar em todo o estado do Paraná;

II - Pessoas que apresentarem sintomas de COVID-19 serão encaminhadas para atendimento médico, o qual determinara as providencias à serem tomadas;

Art. 2º - Os restaurantes de São Pedro do Ivaí, poderão abrir das 06:00 as 19:00 horas, somente com atendimento de prato feito (PF), e respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

§ 1º fica proibido o atendimento de modo “*self service*”, sendo que o descumprimento poderá acarretar a perda do alvará de funcionamento do estabelecimento;

Art. 3º - Os Hotéis de São Pedro do Ivaí poderão hospedar pessoas que comprovadamente estiverem de passagem por São Pedro do Ivaí, por motivo de Trabalho;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro do Ivaí, em 05 de maio de 2020.

José Donizete Isalberti
Prefeito Municipal